

Processo n.: @REP 16/00425345

Assunto: Autos apartados do Processo AOR-07/00221786 - Peças de Ação Indenizatória movida pela Construtora Viseu Ltda. contra o Município de São José

Responsável: Dário Elias Berger

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: Divisão 3 - DLC/COSE/DIV3

Decisão n.: 107/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, por preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, § 1º, do mesmo diploma legal.

2. Considerar improcedente a Representação apresentada pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José, que teve como objeto o requerimento de informações acerca do recebimento ou não indevido de valores na construção do Centro Multiuso São José, que também foi objeto do Processo judicial nº 00116011-11.2013.8.24.0064-0001, vez que todas as despesas e atos relacionados à auditoria daquela construção (AOR 07/00221786) foram consideradas regulares.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Despacho nº GAC/WWD-810/2016 e do Parecer nº WRW 2009/240/JW (fl.1044 do Processo AOR 07/00221786), aos interessados, ao Representante e Representado e seus respectivos procuradores.

Ata n.: 10/2017

Data da sessão n.: 22/02/2017 - Ordinária

Especificação do quorum: Luiz Eduardo Cherem (presidente), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Herneus de Nadal e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

Aderson Flores

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC